

Flávio José De Campos Araújo / 2636 / 41
 Caroline Féres Slaib Ferreira / 2642 / 43
 Maria Renata Silva Furtado / 2645 / 44
 Elton Felício Coelli De Souza / 2653 / 45
 Monique Silva Patrício / 2683 / 46
 Isabela Cristina Moreira Vieira / 2684 / 47
 Nádia Barros Nunes / 2714 / 48
 Taissa Garcia Reis / 2727 / 49
 Jacqueline Raquel Bracarense De Magalhães Neves / 2743 / 50
 Gislaíne Aparecida Da Silva / 2745 / 51
 Gleice Kelly Ferreira Caetano / 2766 / 52
 Delano Ramão Paz / 2771 / 53
 Miler Miguel Pereira De Oliveira / 2776 / 54
 Olinta Baía Pinheiro Souza / 2779 / 55
 Elaine Fatima Aparecida Carreira Ramos / 2788 / 56
 João Victor De Medeiros Vitoretto / 2790 / 57
 Ramon Fernandes Oliveira / 2792 / 58
 Davi De Souza Lopes / 2794 / 59
 Isi Toledo Porto / 2810 / 60
 Leandro Neves Oliveira / 2811 / 61
 Vinicius Glauber Alves Neves / 2815 / 62
 Gustavo De Caux Henriques Damasceno / 2817 / 63
 Laísa Bernardes Ribeiro Carvalho / 2826 / 64

CARGO / ESPECIALIDADE: OFICIAL JUDICIÁRIO D / COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
SIGLA / PADRÃO: PJ-NM / PJ-28

Comarca	Especialidade	Quantidade de vagas
GOVERNADOR VALADARES	Comissário da Infância e da Juventude	1
	TOTAL DE VAGAS	1

Nome / Classificação de ampla concorrência:

Lucas De Oliveira Bezerra / 16

Exonerando:

- Raissa Sofia Reis Martins, PJPI 30.988-0, a partir de 03/11/2021, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, PJ-56, da Turma Recursal, de Jurisdição Exclusiva (Portaria nº 6282/2021-SEI);
- Ricardo Wagner Alamy Reis, PJPI-12.048-5, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial B, efetivo da comarca de Belo Horizonte, a partir de 03/11/2021, do cargo em comissão de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, PJ-77, da 1ª Vara de Família de Belo Horizonte (Portaria nº 6039/2021-SEI);
- Thaís Guimarães Braga da Rocha Fernandes, PJPI 30.508-6, a pedido, a partir de 03/11/2021, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, PJ-56, da Turma Recursal, de Jurisdição Exclusiva (Portaria nº 6281/2021-SEI).

Nomeando:

- Mara Catharine Silva da Páscoa Prates, PJPI-21.691-1, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, efetiva da comarca de Belo Horizonte, para o cargo de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, PJ-77, da 1ª Vara de Família de Belo Horizonte (Portaria nº 6041/2021-SEI);
- Maria Eduarda Wandebildes Pita Leite, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Elton Pupo Nogueira, que está respondendo pela 18ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 6268/2021-SEI);
- Raissa Sofia Reis Martins, PJPI 30.988-0, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, PJ-56, com lotação na Turma Recursal, de Jurisdição Exclusiva, mediante indicação do Juiz de Direito Dr. Nicolau Lupianhes Neto (Portaria nº 6283/2021-SEI).

ATO DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

(*)Replicação

Processo SEI nº: 0237685-88.2021.8.13.0000

Processo SIAD nº: 656/2021

Número da Contratação Direta: 047/2021

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: Art. 25, caput, da Lei federal n.º 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa especializada para veiculação da " XVI Semana Nacional da Conciliação " em estações dos metrô que circulam em Belo Horizonte e região metropolitana.

Contratado: FLY MÍDIA LTDA.

Valor total: R\$ 135.051,00 (cento e trinta e cinco mil cinquenta e um reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação da FLY MÍDIA LTDA., para veiculação da " XVI Semana Nacional da Conciliação " em estações dos metrô que circulam em Belo Horizonte e região metropolitana.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2021.

(*) Republicado por incorreção no valor total da contratação.

Rosimere das Graças do Couto
Juíza Auxiliar da Presidência

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

28 de outubro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Assessora Técnica II

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

28 de outubro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito Christian Garrido Higuchi, Coordenador da ASPREC, através da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Município de Belo Horizonte, a DECISÃO que segue, e também o ANEXO, constante no final desta publicação, documento que se relaciona aos acordos diretos previstos no EDITAL nº 01/2021 dos precatórios devidos pelo Município de Belo Horizonte (Administração Direta e Indireta).

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

EDITAL Nº 01/2021
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
SELEÇÃO DE CREDORES

DECISÃO

Trata-se da publicação do RESULTADO PARCIAL que se alcançou em razão do procedimento contemplado pelo EDITAL nº 01/2021, que trata dos acordos em precatórios devidos pelo Município de Belo Horizonte, em sua administração direta e indireta, conforme regras que tiveram por base o art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Municipal nº 10.082, de 12 de janeiro de 2011 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Esclareço que seguindo os critérios de classificação dos credores habilitantes, determinados pelo item 5 do EDITAL nº 01/2021, são contemplados nesta publicação os credores que ofertaram deságios com percentuais entre 29,99% e 26,01%, razão pela qual haverá, posteriormente, novas publicações contemplando credores que ofereceram deságios inferiores a esses, até que seja atingida a previsão dos recursos disponíveis neste processo.

Esclareço, também, que em razão da melhoria nos números de índice de contaminação/ocupação de leitos decorrentes da COVID/19 ante o permissivo do art. 8º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025/2020, e art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, retorna-se o atendimento presencial aos credores e seus advogados acima indicados para que, assim desejando, acessem os cálculos elaborados pela CEPREC, após intimados para tanto, nos dias úteis, das 11:00 horas às 17:00 horas, independente de agendamento prévio.

Comunico, assim, que o valor do crédito devido aos credores selecionados por esta decisão, apurado pelo ente devedor, será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado, indicada no formulário de habilitação, ou, se for o caso, RESERVADO em conta judicial remunerada em nome do credor, através de despacho nos autos dos precatórios classificados.